Headline Venture Capital 3 Feeder 2 Fundo de Investimento em Participações CNPJ nº 52.028.844/0001-44

(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. – CNPJ nº 18.313.996/0001-50)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 10 de julho a 31 de março de 2025

Ref.: Relatório nº 2588K-011-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	5
Notas explicativas às demonstrações contábeis para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Headline Venture Capital 3 Feeder 2 Fundo De Investimento Em Participações
(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do Headline Venture Capital 3 Feeder 2 Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Headline Venture Capital 3 Feeder 2 Fundo de Investimento em Participações pois, devido a relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstrações contábeis auditada de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de março de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do Hedline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("fundo investido"), no montante de R$ 16.465 mil, o equivalente a 79,32% de seu patrimônio líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações contábeis ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações contábeis do Fundo em 31 de março de 2025 em virtude da citada limitação.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.
Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

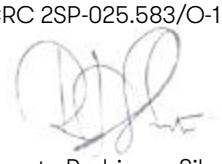

Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 52.028.844/0001-44

(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.)

CNPJ: 18.313.996/0001-50

Demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025

(Em milhares de Reais - R$)

			2025		
Aplicações / Especificação	**Nota**	**Espécie / forma**	**Quantidade**	**Valor**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**			**4,244**	**20.44**
Disponibilidades				**1**	**-**
Depósitos bancários				1	-
Cotas de fundos de investimento financeiro				**4,243**	**20.44**
Daycoval Títulos Públicos VI F.I.R.F.		Cotas	2,797,476	4,243	20.44
Títulos e valores mobiliários				**16,465**	**79.32**
Cotas de fundos de investimento em participações	**5**			**16,465**	**79.32**
Headline XP Venture Capital 3 F.I.P.		Cotas	15,363	16,465	79.32
Outros valores e bens				**125**	**0.60**
Outros valores a receber				**120**	**0.58**
Valores a receber				120	0.58
Despesas antecipadas				**5**	**0.02**
Despesas diversas				5	0.02
Total do ativo				**20,834**	**100.36**
Outras obrigações				**75**	**0.36**
Valores a pagar à sociedade gestora (*)	**19**			10	0.05
Valores a pagar à sociedade administradora (*)	**19**			12	0.06
Valores a pagar à sociedade custodiante (*)	**19**			3	0.01
Valores a pagar à sociedade consultora (*)	**19**			43	0.21
Outras despesas administrativas				7	0.03
Patrimônio líquido				**20,759**	**100.00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**20,834**	**100.36**

(*) Operações realizadas com partes relacionadas.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 52.028.844/0001-44

(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.)

CNPJ: 18.313.996/0001-50

Demonstração do resultado

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025

(Em milhares de reais - R$)

Composição do resultado líquido do período	Nota	10/07/2024 a 31/03/2025
Resultado		**1,353**
Resultado com títulos e valores mobiliários		**1,353**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro - renda fixa		251
Resultado com investimento em cotas de fundo de participações	**5**	1,102
Encargos		**(1,941)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1,691)**
Consultoria especializada	**14**	(1,265)
Consultoria jurídica		(386)
Despesa de estruturação		(40)
Despesas da Administração	**14**	**(217)**
Taxa de gestão		(87)
Taxa de administração		(100)
Despesas de controladoria		(30)
Demais despesas		**(33)**
Taxa de fiscalização CVM		(2)
Taxa Anbima		(5)
Outras Despesas		(26)
Resultado líquido no período		**(588)**
Quantidade de cotas		*21,347.0841*
Resultado por cota - valor em R$		*(27.54)*

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 52.028.844/0001-44
(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.)
CNPJ: 18.313.996/0001-50

Demonstração do resultado abrangente
Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	10/07/2024 a 31/03/2025
Resultado líquido do período	**(588)**
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente do período	**(588)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 52.028.844/0001-44

(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.)

CNPJ: 18.313.996/0001-50

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025

(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	Capital Social	Resultados acumulados	Patrimônio líquido total
Em 10 de julho de 2024 (*)		**-**	**-**	**-**
Emissão de cotas	**9**	21,347	-	21,347
Resultado líquido do período		-	(588)	(588)
Em 31 de março de 2025		**21,347**	**(588)**	**20,759**

(*) Data de início das atividades do Fundo.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 52.028.844/0001-44
(Administrado pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.)
CNPJ: 18.313.996/0001-50

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	10/07/2024 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro - renda fixa		251
(-) Pagamento de taxa de gestão		(99)
(-) Pagamento de consultoria especializada		(1,342)
(-) Pagamento de consultoria jurídica		(386)
(-) Pagamento de taxa de administração		(89)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(27)
(-) Pagamento de despesas diversas		(3)
(-) Pagamento de despesa de estruturação		(40)
(-) Pagamento de taxa de Anbima		(5)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1,740)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(Aquisição) de cotas de fundos de investimento em participações		(15,363)
Caixa líquido das atividades de investimento	**5**	**(15,363)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Aplicação de cotista		21,347
Caixa líquido das atividades de financiamento	**9**	**21,347**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**4,244**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		4,244
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**4,244**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**(588)**
Resultado com investimento em cotas de fundo de participações		(1,102)
(Aumento) Redução de outros ativos		(125)
(Redução) Aumento de outros passivos		75
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1,740)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais, exceto os valores e a quantidade das cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Headline Venture Capital 3 Feeder 2 Fundo de Investimento em Participações ("Fundo") foi constituído em 31 de agosto de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 10 de julho de 2024. Destina-se exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Artigo 11/12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 30/2021 e alterações posteriores.

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento da Primeira Emissão de Cotas ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, sendo a 1ª (primeira) prorrogação a critério da Gestora, e a 2ª (segunda) prorrogação mediante proposta da Gestora e aprovação por maioria simples dos Cotistas em Assembleia Especial.

O objetivo da Classe é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de venture capital e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas, observada a Política de Investimento.

Observado o disposto no regulamento do Fundo Master, a gestora do Fundo Master buscará (i) investir principalmente em Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, e (ii) realizar entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) investimentos na Carteira.

Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da gestora do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579/16 e CMN 5.111, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas.

Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;
O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;
O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e
O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, Gestora, de qualquer empresa pertencente ao conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A administração e gestão da carteira do Fundo é realizada pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. (“Administradora”) (“Gestora”).

2. Base de elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações - FIP e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente pela Instrução CVM nº 579/16 e pela Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas para emissão pela Administração em 27 de agosto de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional").

Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro – renda fixa”.

Títulos e Valores Mobiliários

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Cotas de fundo de investimento de participações

As aplicações em cotas de fundos de investimento em participações são atualizadas com base no valor da cota divulgado pelos administradores dos Fundos onde os recursos são aplicados, de acordo com a periodicidade em que são enviados.

Os investimentos realizados pelos fundos de investimento em participação, por sua vez, são registrados inicialmente pelo seu respectivo valor de aquisição e ajustados ao menos na data da apresentação das demonstrações contábeis, pelo seu valor justo nos termos da Instrução CVM nº 579/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado em “Resultado com investimento em cotas de fundo de participações”.

Outros ativos e passivos financeiros

Um ativo é reconhecido na Demonstração da posição financeira quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido na Demonstração da posição financeira quando o Fundo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

Receitas e despesas

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento, considerando que todos os riscos e benefícios decorrentes dos contratos foram transferidos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

A seguir apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (*)	1,5166	2.797.476	4.243
Total		**2.797.476**	**4.244**

(*) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos VI Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo, inscrito no CNPJ/MF 36.954.526/0001-58. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

5. Títulos e valores mobiliários

5.1 Fundo de investimento em participações

Em 31 de março de 2025, o Fundo detém em sua carteira cotas de fundo de investimento em participação conforme demonstrado abaixo

	31 de março de 2025		
Cotas de Fundo de Investimento	**Quantidade**	**Custo total investido**	**Valor Justo**
Headline XP Venture Capital 3 F.I.P.	15.363	15.363	16.465
Total	**15.363**	**15.363**	**16.465**

Apresentamos abaixo as movimentações ocorridas no período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, e o registro do valor justo das cotas de fundos investidos:

		31 de março de 2025		
Cotas de Fundos de Investimento	**Saldo anterior**	**Aplicação**	**Ajuste ao Valor Justo**	**Saldo Contábil**
Headline XP Venture Capital 3 F.I.P.	-	15.363	1.102	16.465
Total	**-**	**15.363**	**1.102**	**16.465**

a) Descrição das companhias investidas

O Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 anos, contados da data de início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia Geral de Cotistas. Iniciou suas atividades em 23 de junho de 2022.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Headline Venture Capital 3 Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Master"), que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em ativos alvo (isto é, sociedades alvo e fundos alvo), no segmento de venture capital no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das cotas do fundo, observada a política de investimento.

Durante o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, o Fundo realizou um investimento no valor de R$ 15.363 no Hedline XP. Esse aporte resultou na aquisição de 15.363 (quinze mil, trezentas e sessenta e três) cotas do Fundo Hedline XP.

As demonstrações contábeis do Fundo Hedline XP Venture Capital 3 Feeder 1 em 31 de março de 2025 foram auditadas por outros Auditores Independentes, Até a data de conclusão da auditoria, os auditores ainda não emitiram sua opinião.

b) Avaliação do valor justo em 31 março de 2025

Considerando as indicações do Art9° da ICVM 579, em 31 de março de 2025, a Administradora do Fundo considerou a última cota divulgada do Fundo Investido para refletir o valor justo do investimento na carteira do Fundo, considerando que a posição financeira do Fundo Investido e do Hedline XP Venture representava o valor justo dos seus investimentos nessas datas.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nos termos do Artigo 9º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 175 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Principais fatores de risco

Os investimentos do Fundo são, por sua natureza, sujeitos às oscilações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados, e não há nenhuma garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

Os recursos listados na carteira do Fundo e os cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, entre outros:

Riscos de Mercado: o valor dos ativos do Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de desvalorização do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e de suas Classes, em especial aquelas que invistam em ativos negociados publicamente.

Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Investidos e/ou Outros Ativos detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que ele possui.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos do Fundo é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pela Administradora por meio de seus comitês internos.

8. Principais encargos debitados ao Fundo

Apresentamos a seguir os encargos debitados ao Fundo no período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, e seu percentual em relação ao patrimônio líquido médio de R$ 16.246:

Encargos	10/07/2024 a 31/03/2025	% sobre o PL médio
Consultoria especializada	(1.265)	(7,79)
Consultoria jurídica	(386)	(2,38)
Despesa de estruturação	(40)	(0,25)
Taxa de gestão	(87)	(0,54)
Taxa de administração	(100)	(0,62)
Despesas de controladoria	(30)	(0,18)
Taxa de fiscalização CVM	(2)	(0,01)
Taxa Anbima	(5)	(0,03)
Outras Despesas	(26)	(0,16)
Total	**(1.941)**	**(11,95)**

9. Classe de cotas do Fundo

O Fundo é representado, na data de sua constituição, por Cotas Classe A. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir outras Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º e observado o disposto no Artigo 140, § 2º, da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, depois de apropriados os encargos das Cotas, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.

A Classe Única é composta por 4 (quatro) Subclasses de Cotas (“Subclasses”), quais sejam: (i) Subclasse A1 (“Subclasse A1”); (ii) Subclasse A2 (“Subclasse A2”); (iii) Subclasse A3 (“Subclasse A3”) e (iv) Subclasse A4 (“Subclasse A4”). As Subclasses da Classe Única, se diferenciam em relação aos seus direitos econômicos, conforme disposto nos respectivos Apêndices.

	2025	
Subclasses	**Quantidade**	**Valor Patrimonial**
Subclasse A3	7.330,8192	7.160
Subclasse A4	14.016,2648	13.599

Em 31 de março de 2025 o Fundo possui 21.347,0841 cotas integralizadas.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

a. Apresentamos abaixo a rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota do Fundo no período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025:

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota R$	Rentabilidade da cota % (*)
Período findo em 31 de março de 2025	16.246	972,4432	(2,76)

(*) Os valores apresentados demonstram a rentabilidade do Fundo, referindo-se às classes de cotas A3 e A4 em conjunto.

Classe A3

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota R$	Rentabilidade da cota %
Período findo em 31 de março de 2025	5.339	976,6734	(2,33)

Classe A4

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota R$	Rentabilidade da cota %
Período findo em 31 de março de 2025	10.907	970,2308	(2,98)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas emitidas e integralizadas.

- **Emissão**

O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R$1.000 (um milhão de reais).

Os termos e as condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto no Anexo presente do Regulamento.

A Primeira Emissão da Classe, cujas Cotas serão objeto de Oferta, será objeto de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R$1 (mil reais) por Cota.

Após a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) simples deliberação da Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, desde que limitado ao montante equivalente a R$150.000 (cento e cinquenta milhões), não devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, tendo-se em vista: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos; (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" deste item.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e as condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme aplicável, a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Preço de Integralização das Cotas

O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira oferta de Cotas e/ou em ofertas subsequentes de Cotas, inclusive aquelas realizadas dentro do Capital Autorizado, será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, observados os termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

Não obstante o disposto no item acima, o Preço de Emissão será acrescido do valor resultante da razão entre (i) a totalidade das Distribuições recebidas pelo Cotista, pela (ii) quantidade de Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista.

Chamadas de Capital e Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada a critério da Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, e desde que observado o disposto no instrumento que aprovar a Oferta, conforme o caso, mediante (i) integralização por conta e ordem, cujos termos e condições estão descritos neste Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou (ii) atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora após orientação do Consultor de Investimentos.

Observado o disposto no item acima, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos, conforme o caso, a Administradora, mediante solicitação da do Consultor de Investimentos, realizará Chamadas de Capital.

As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas, observado o disposto nos Apêndices.

Tendo em vista o item acima, os Cotistas que receberem Distribuições do Fundo estarão sujeitos a Chamadas de Capital em montante equivalente (i) ao Capital Subscrito ainda não integralizado, acrescido (ii) do montante recebido a título de Distribuição.

Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e de direitos.

Para o período de período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	2025	
Subclasses	**Quantidade**	**Valor Patrimonial**
Subclasse A3	7.330,8192	7.331
Subclasse A4	14.016,2648	14.016

- **Inadimplemento**

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, mediante orientação do Consultor de Investimentos, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

- **Resgate e amortização de cotas**

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observada a possibilidade da utilização de Ativos Investidos integrantes da Carteira na amortização de Cotas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

O valor de cada amortização será rateado entre os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total das Cotas integralizadas, observado o disposto nos Apêndices.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser (i) por ocasião do término do Prazo de Duração ou (ii) pela liquidação da Classe. O resgate de Cotas com a entrega de Ativos Investidos na liquidação da Classe poderá ser realizado mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, não houve amortização de cotas.

12. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos dos Encargos e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos do disposto neste Anexo, valores relativos a ("Distribuições"):

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
(b) amortização de Cotas do Fundo Master;
(c) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
(d) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
(e) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item acima.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista nos apêndices e eventuais termos e condições previstos no ato de deliberação conjunta que aprovar a Oferta, conforme aplicável.

Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, no segmento Cetip, será considerado cotista o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Distribuições.

13. Serviços de administração, gestão, custódia e tesouraria

a) O Fundo é administrado e gerido pela TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 22º e 23º andar – conjunto 133, Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora" e "Gestora").

b) Os serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Custodiante").

c) Os serviços de consultoria especializada serão prestados pela Leopardo Consultoria em Marketing Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, T.S 8 A C 81, CEP 01452-002 - Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.523.909/0001-76. ("Consultor Especializado").

d) As cotas de fundo de investimento de participações e as cotas dos fundos de investimento administrados por outros administradores estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras.

14. Remuneração da administração, gestão, custodiante e consultor

A remuneração devida à Administradora, à Gestora, ao Consultor de Investimentos, ao Custodiante e aos demais Prestadores de Serviços, está disciplinada nos Apêndices presente no Regulamento do Fundo.

- **Taxa de administração**

A Remuneração da Administradora, conforme disciplinada nos respectivos Apêndices, terá um valor mensal mínimo, a ser pago pela Classe, de R$ 15 (quinze mil reais), que será atualizado anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação positiva do IPCA ("Valor Mínimo Mensal").

Subclasse A3 e A4

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará à Administradora remuneração anual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A3 (observado o Valor Mínimo Mensal, conforme previsto no Anexo I), que será provisionado diariamente com base no Capital Subscrito do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, nos termos deste Anexo ("Remuneração da Administradora").

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a despesa registrada de taxa de administração foi de R$ 100, e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de Administração" na demonstração do resultado.

- **Taxa de gestão**

Subclasse A3 e A4

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A3 a partir da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia até o fim do Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").

a Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

O valor devido à Gestora, nos termos do item acima, será devido pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia. O pagamento da parcela da Remuneração da Gestora relativa ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão e a Data da Primeira Integralização deverá ser efetuado de forma mensal e consecutiva ao longo de um período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da primeira Chamada de Capital (inclusive).

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a despesa registrada de taxa de gestão foi de R$ 87, e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de gestão" na demonstração do resultado.

- **Consultor de investimentos**

Subclasse A3 e A4

A remuneração do Consultor de Investimentos ficará a cargo da Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria de Investimentos ("Remuneração do Consultor de Investimentos").

A Gestora poderá alocar a remuneração a que tem direito, de acordo com este Apêndice no Regulamento, diretamente do Fundo para o Consultor de Investimentos.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a despesa registrada de consultoria especializada foi de R$ 1.265, e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

- **Taxa de performance**

Subclasse A3

Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A3 a ser calculada conforme abaixo:
(a) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;

(b) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% a.a. (oito por cento ao ano) sobre os valores integralizados por cada Cotista na Classe ("Retorno Preferencial"), sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas;

(c) Catch Up: uma vez atendido o disposto nos itens (a) e (b), 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no item (b) somado a este item (c).

(d) Divisão 80/20: Após o pagamento descrito nos itens (a), (b) e (c), qualquer Distribuição será alocada de forma que: (i) a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições, e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Na hipótese de (i) rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor de Investimentos, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data da rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe durante o período em que a Gestora prestou serviços à Classe. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 7 do Anexo I do Regulamento, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos com Justa Causa.

Subclasse A4

Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A4 a ser calculada conforme abaixo:

(a) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor em reais equivalente ao montante convertido em dólares dos Estados Unidos da América ("USD"), com base na taxa de câmbio divulgada pelo BACEN, conforme disponibilizada no sistema PTAX, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento de cada Distribuição, correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado, conforme convertido em USD com base na Taxa PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior a cada integralização de Cotas; e

(b) Divisão 80/20: Após o pagamento descrito no item (a) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (i) a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições, e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

A Tabela A presente no Regulamento do Fundo apresenta exemplos numéricos de Distribuições realizadas nos termos do item acima.

Na hipótese de (i) rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor de Investimentos, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data da rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos, contra a vontade do Consultor de Investimentos e sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe durante o período em que a Gestora prestou serviços à Classe. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 7 do ANEXO I, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de rescisão do Contrato de Consultoria de Investimentos com Justa Causa.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, não houve despesa registrada de taxa de performance.

- **Taxa de custódia**

Subclasse A3 e A4

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará à Administradora remuneração anual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito total da Subclasse A3 (observado o Valor Mínimo Mensal, conforme previsto no Anexo I), que será provisionado diariamente com base no Capital Subscrito do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, nos termos deste Anexo ("Remuneração da Administradora").

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a despesa registrada de taxa de custódia foi de R$ 30, e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

- **Taxa de Estruturação**

Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, a Administradora fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação ("Taxa de Estruturação") equivalente a uma parcela fixa e única de R$ 40 (quarenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização, sendo certo que tal remuneração não está incluída na Remuneração da Administradora, nos termos dos Apêndices.

Para o período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a despesa registrada de taxa de estruturação foi de R$ 40, e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de estruturação" na demonstração do resultado.

- **Outras taxas**

A Classe não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

15. Divulgação de informações

As informações obrigatórias relativas ao Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

16. Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF

b) Cotista

Imposto de renda

Conforme disposto no art. 32 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015 cumulativamente com a Lei 14.754/23, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Tais normas tributárias não se aplicam a cotistas que se configurem isentos ou imunes do imposto de renda em decorrência de legislações específicas tais como instituições financeiras, conforme artigo 859 do Decreto nº 9.580, datado de 22 de novembro de 2018 e entidades fechadas de previdência complementar, conforme artigo 5º da Lei 11.053, datada de 29 de dezembro de 2004.

***Tributação* Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023**

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIP da tributação periódica ("come-cotas"), desde que seja enquadrada como entidade de investimento e desde que o fundo cumpra os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

A Resolução CMN nº 5.111/2023 regulamentou o conceito de "entidade de investimento" para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento para fins de incidência ou não de come cotas

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIP's enquadrados nas características acima.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n 162/22, registre-se que a Administradora, no período auditado, não contratou nem teve quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente do Fundo, relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

19. Transações com partes relacionadas

Em 31 de março de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e gestão, junto à TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., Administradora e Gestora do Fundo, no montante de R$ 12 e R$ 10, respectivamente. As despesas registradas no período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a título de taxa de administração e gestão, encontram-se divulgada na nota explicativa nº 14.

Em 31 de março de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de consultoria, junto à Leopardo Consultoria em Marketing Ltda, Consultor de Investimentos do Fundo, no montante de R$ 43. As despesas registradas no período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a título de consultoria especializada, encontram-se divulgada na nota explicativa nº 14.

Em 31 de março de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., Custodiante do Fundo, no montante de R$ 3. As despesas registradas no período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, a título de taxa de custódia, encontram-se divulgada na nota explicativa nº 14.

20. Eventos subsequentes

Após o período findo em 31 de março de 2025, o Fundo realizou o aporte de R$ 11.230, esse aporte resultou na aquisição de 11.230 (onze milhões, duzentos e trinta mil) cotas do Fundo Hedline XP.

21. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº175 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 578/16 em vigor em 2 de outubro de 2023, sendo que alguns de seus dispositivos entrarão em vigor em datas posteriores, conforme especificado na nova Resolução.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Eduardo Parisi
Diretor Executivo